E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.342.442-2

PARECER CEE/CEIF N.º 449/24 APROVADO EM 02/12/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial atenção aos espaços específicos da sala da direção, coordenação pedagógica, secretaria, biblioteca, quadra de esportes, parque infantil e à manutenção da acessibilidade.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber, situado na Rua Estrada Vicinal, s/n, município de Reserva, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Reserva e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.342.442-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

> […]
> **A Direção, Coordenação Pedagógica e Secretaria** compartilham o mesmo espaço, a sala é arejada e iluminada, onde consegue realizar atendimentos aos alunos, pais e professores.
>
> […]
> não possui **biblioteca** formal, os livros ficam em estantes nas salas de aula.
>
> […]
> Para a realização das **atividades externas e de expressão física, artística e de lazer** a instituição dispõe do saguão, da quadra esportiva coberta da Escola Rural Municipal Artur Antunes Ribeiro que fica no mesmo terreno do CMEI e do Parque Infantil contendo balanço, gangorra, gira-gira, etc.
>
> […]
> Em relação a **acessibilidade** a instituição possui rampas de acesso em parte dos ambientes e utiliza banheiros adaptados da Escola Rural Municipal Artur Antunes Ribeiro que fica no mesmo terreno.
>
> […] Como já mencionado, o Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber está localizado próximo a Escola Rural Municipal Artur Antunes Ribeiro, desta forma as instituições compartilham um amplo pátio, quadra coberta e lavanderia. Não existindo um muro para separação entre as duas instituições de ensino.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.342.442-2

A instituição de ensino não possui todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber	Reserva/ Telêmaco Borba	Resolução n.º 5294, de 04/11/21; de 01/01/22 a 31/12/24	**Prazo: 7 anos De 01/01/25 a 31/12/31**

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial atenção aos espaços específicos da sala da direção, coordenação pedagógica, secretaria, biblioteca, quadra de esportes, parque infantil e à manutenção da acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF